



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.619, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece aos condomínios residenciais, que disponham de, no mínimo, uma cadeira de rodas para uso dos deficientes e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 77/2022, de autoria do Vereador Marco Mayor)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais, situados no Município de Pindamonhangaba, deverão dispor de, no mínimo, uma cadeira de rodas para uso dos deficientes físicos.

Parágrafo único. O uso da cadeira de rodas será extensivo às pessoas com dificuldades temporárias de locomoção.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de dezembro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Vitor França Macedo
Secretário Adjunto respondendo pela Secretaria de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de dezembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos